

## **LEI Nº 1.193 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001**

***“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, e dá outras providências.”***

**O Povo de Ribeirão Vermelho, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental– CODEMA.**

**Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do município.**

**Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:**

**I - Propor diretrizes para a política Municipal e de Meio Ambiente;**

**II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações pertinentes;**

**III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;**

**IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;**

**V - Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;**

**VI - Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;**

---

**VII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;**

**VIII - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;**

**IX - Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;**

**X - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;**

**XI - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;**

**XII - Acompanhar controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;**

**XIII - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;**

**XV - Opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;**

**XVI - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;**

**XVII - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;**

**XVIII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do**

---

patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, além de áreas representativas e ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia;

**XIX - Responder as consultas sobre matéria de sua competência;**

**XXI - Decidir, juntamente com o Órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;**

**XXII - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do município.**

**Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado pelo município, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.**

**Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual e representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:**

- a) um presidente, que é o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;
- c) os titulares de cada um dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados;

1 – órgão municipal de saúde pública;

2 – órgão municipal de educação;

3 – órgão municipal de desenvolvimento econômico;

dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Delegacia Regional de Ensino;

dois representantes de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

um representante de entidade civil atuante no município, criada com objetivo de defender o interesse dos moradores;

**Art. 5º - Cada membro do conselho terá um suplente, que substituirá em caso de impedimento ou ausência.**

**Art. 6º - O exercício da função do membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social e não será remunerada.**

---

**Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.**

**Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.**

**Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicado por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.**

**Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três), reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.**

**Art. 11º - O CODEMA poderá substituir, se necessário, câmaras técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.**

**Art. 12º - A indicação dos membros do CODEMA será por pedido/parte do executivo.**

**Art. 13º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.**

**Art. 14º - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse de seus membros, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.**

**Art. 15º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.**

**Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho em 07/NOV/ 2.001.**

---

**Célio Carlos de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**Miriam Cristina da Purificação Faria  
Secretária**